LEI Nº 8109, de 29 de dezembro de 2011

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FMRH NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 134/2011 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Recursos Hídricos - FMRH no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º Constituem fontes de recursos para integralização do Fundo Municipal de Recursos Hídricos - FMRH:

I - cobrança de tarifas, taxas e contribuição de melhoria, conforme dispõe o Código Tributário Municipal, inclusive aquelas a serem criadas pelo SAAE, com o propósito específico de arrecadação para manutenção do saldo mínimo mensal exigido para aporte, pelo Município, da contrapartida financeira no âmbito dos contratos de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - arrecadação proveniente de multas aplicadas em decorrência da não observância da legislação vigente;

III - contribuições, subvenções, auxílios da União, Estado e Municípios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - convênios, contribuições de pessoas físicas, jurídicas, e organizações;

V - doações;

VI - dotação consignada, anualmente, no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; e

VII - empréstimos nacionais e internacionais.

Art. 3º A gestão e administração dos recursos provenientes do FMRH serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Água e Esgoto- CMAE, órgão consultivo e deliberativo do SAAE, criado pela Lei 1.329 de 26 de novembro de 1.968.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade, os recursos do FMRH serão utilizados, exclusivamente, como garantia ao aporte pelo Município de sua contrapartida financeira, requerida no âmbito dos contratos de financiamento do BNDES.

Art. 5º As receitas do FMRH serão depositados em conta especial aberta em banco comercial de primeira linha.I - A Administração do FMRH poderá solicitar, ao banco depositário, a aplicação financeira dos recursos existentes no FMRH, exclusivamente em:

I - fundos de investimento de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em instituições financeiras de primeira linha. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados ao saldo do FMRH, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas ao mesmo.

II - Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas no inciso I deverão ser de até de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º O saldo positivo do FMRH apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

I - Havendo a extinção do FMRH, o saldo porventura existente será revertido ao SAAE que o aplicará em obras e/ou serviços de saneamento básico destinados à população.

II - Não poderá haver extinção do FMRH durante o período de utilização dos recursos dos contratos de financiamento com o BNDES.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

FÁBIO NEPOMUCENO PEREIRA
Diretor Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município